	_
	⊱
	ĕ
	÷
	$\mathcal{C}$
	=
	C
	F4222F6D-3DFC8F75-3F579FF1-A01D139
	_
	ù
	īī
	ö
OS SANTOS.	Ň
0	ī
$\vdash$	щ
Z	a o código: F4222EBD-3DEC8E75-3E57
₹	Ę
S	١.
'n	щ
$\approx$	٣
$\simeq$	۲
s Bo	쁫
ഗ	⊱
ш	۲,
$\equiv$	$^{\circ}$
ಹ	Œ
$\subseteq$	ш
∝	Ċ
Δ	ζ
$\circ$	5
ĕ	ьĭ
	7
9	C
_	.⊆
$\equiv$	τ
~	ý
≚	٠
Z	C
0	٥
Ň	۶
⋖	Ę
⋝	٤
$\overline{}$	2
te por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES	-
2	4
œ	4
⋖	7
>	č
Ξ	Ū
$\approx$	5
	2
æ	2
₪	2
gitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	٠
≽	٤
æ	ā
.≝	а
.₫	on an hr/sped
О	+
0	τ
Ö	É
g	Ū
Este documento foi assina	anterência acesse o site httn://consulta tre
SS	ç
33	5
	2
0	÷
$\overline{}$	ŧ
$\stackrel{\smile}{=}$	-
Ę	7
9	U
⊑	c
$\Xi$	-
×	7
ಕ	ŭ
0	à
Ę	۲
S	d
ш	<u>σ</u>
	۷
	2
	7
	9
	c
	Ċ

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº908/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11664/2016.
  2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Advogado:** Não Possui
- 4- Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva SAAE
- **5- Exercício:** 2015
- **6- Responsável:** Lauro da Cruz Farias (Ordenador de Despesa), Fabiano Almeida Tavares (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 587/2018-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual Exercício de 2015.

Revelia. Irregularidade. Multa. Alcance. null. Determinação. Ofício.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Considerar revel o Sr. Lauro da Cruz Farias, dando prosseguimento ao processo, nos termos do art. 20, §4°, da LO/TCE;
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Lauro da Cruz Farias, responsável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio Preto da Eva, no período de 01/01 à 20/10/2015, nos termos do art. 22, III, "b" e "c", da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, III, "b" e "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Lauro da Cruz Farias no valor de R\$ 8.768,25 nos termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, correspondentes às Restrições n°s 1 a 16 e 18 da

	_
	ğ
	4
	9
	ç
	٩
	ŭ
	Щ
ω	7
9	2
ANTOS.	~
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ino: F4222F6D-3DFC8F75-3F579FF1-A01D139(
S	Ē
S	α
ă	й
S	ç
Щ	۲
ಕ	2
₹	브
古	ç
Q	7
œ	щ
ള	ç
oor YARA AMAZONIA LIN	늗
7	ç
ì	ċ
ō	a
Ň	Ę
⋚	ţ
₹	2
⋖	٥
쏫	٩
ᅔ	ď
Έ	ď
ă	ż
ф	>
e	5
Ě	of the and of
ta	ā
<u>.</u>	ā
₫	+
용	÷
ā	ū
nento foi assinado digita	ç
as	/
<u>-</u>	ċ
Ę	#
Ħ	٩
ē	Ū
Ξ	C
ğ	ď
ಕ	ŭ
ф	5
S	ת
_	۳:
	conferênc
	d
	'n
	5
	_

Publicado i TCE/AM,	no Di	iário E	Eletrônico do	
Edição Nº				
De	_/	/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 2

#### ACÓRDÃO Nº908/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Notificação nº 368/2017-DICAMI, transcritas na Fundamentação deste Voto, que deverá ser recolhida no **prazo de 30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o **código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.** 

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobranca administrativa ou judicial do título executivo:

10.4. Aplicar Multa ao Sr. Lauro da Cruz Farias no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), nos termos do art. 54, III, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, V, da Resolução nº 4/2002, por ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário, correspondente à Restrição nº 17 da Notificação n. 368/2017-DICAMI, transcritas na Fundamentação deste Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- **10.5.** Considerar revel o Sr. Fabiano Almeida Tavares, dando prosseguimento ao processo, nos termos do art. 20, §4°, da LO/TCE;
- 10.6. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Fabiano Almeida Tavares, responsável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio Preto da Eva, no período de 21/10 à 31/12/2015, nos termos do art. 22, III, "b" e "c", da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, III, "b" e "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.7. Aplicar Multa ao Sr. Fabiano Almeida Tavares no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, VI, da Resoluçãonº 4/2002, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária,

	,
	ò
	C
	3
	L
	2
	2
	ì
	ŀ
	ļ
S	ì
0	į
Ĕ	L
'n	C
₹	L
ഹ	1
OS S	Ļ
9	9
Ŏ	٩
ES DC	Ļ
ഗ	Ļ
ш	•
⋾	۵
ಹ	Ć
$\simeq$	Ļ
e por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	9
$\Box$	۶
0	;
œ	L
~	ī
∽	1
≤	
$\neg$	٦
4	`
≐	ľ
~	
O	
Ŋ	į
≤	1
≥	
⋖	
oor YARA A	,
~	
7	÷
$\sim$	,
-	1
ō	-
۵	i
(I)	7
≠	i
ē	i
Ě	,
≒	1
45	
.g	
=	
č	
육	÷
ă	
Ĕ	į
. <u>co</u>	į
S	,
w	1
. <u>o</u>	
<u>—</u>	
2	•
_	
ē	
Ε	į
Este documento	
2	
용	i
4	
Ę	
S	
ш	
	Ī
	J
	7
	ı
	COCYCYCY THEOLIGO COLOCOTH

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
110.11	

Pág. 3

### ACÓRDÃO Nº908/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

operacional e patrimonial, correspondentes às Restrições n°s 1 a 11, 13 e 14 da Notificação nº 369/2017-DICAMI, transcritas na Fundamentação do relatório Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

10.8. Aplicar Multa ao Sr. Fabiano Almeida Tavares no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), nos termos do art. 54, III, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, V, da Resolução nº4/2002, por ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário, correspondente à Restrição nº 12 da Notificação nº 369/2017-DICAMI, transcritas na Fundamentação do relatório Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.9. Considerar em Alcance o Sr. Lauro da Cruz Farias no valor de R\$ 29.642,49 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) com base no art. 305 da Resolução nº 04/2002, em face da restrição não sanada transcrita na fundamentação do relatório Voto (item 17 da Notificação nº 368/2017 CI/DICAMI. O valor deverá ser recolhido, no prazo de 30 dias, na esfera Municipal para a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, ficando a DICREX autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.10 Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária o Sr. Fabiano Almeida Tavares no valor de R\$ 29.642,49 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) com base no art.

	_
	S
	ŏ
	Ξ
	$\Box$
	Ξ
	le e informe o código: E4222E6D-3DEC8E75-3E579EE1-A01D1390
	ñ
	ū
٠ń	₫
$\approx$	1
잍	ш
>	ď
₹	ķ
S	ŀ
ഗ	2
ö	Č
ŏ	ш
'n	$\Box$
ш	٣
5	Ċ
ਰ	9
$\approx$	ᆢ
告	S
=	Ċ
$\approx$	7
-	۰
의	2
≤.	.⊆
_	ž
≰	č
z	c
ō	Œ
Ñ	٤
≰	5
ente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	Ť
⋖	=:
⋖	Œ
മു	4
⋖	ď
~	Š
ō	Ÿ.
Δ	ء
Φ	>
₪	2
æ	
≟	ulta toe am dov hr/sper
ta	π
ā	à
5	ĭ
Ō	7
ğ	Ξ
na	ď
S:	5
š	č
σ.	
ō	7
ţ	ŧ
Ħ	a
e	#
Ĕ	0
ጛ	_
2	å
ಕ	ŭ
a)	ď
st	ä
Est	מ
Est	מה
Est	on district
Est	rência ac
Est	nferência acesse o site httn://c

TCE/AM,	no Dia	ario El	etronico do	•
Edição Nº				
De	_/	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 4

#### ACÓRDÃO Nº908/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

305 da Resolução n° 04/2002, em face da restrição não sanada transcrita na fundamentação do relatório Voto (item 12 da Notificação nº 369/2017 – CI/DICAMI. O valor deverá ser recolhido, no prazo de 30 dias, na esfera Municipal para a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, ficando a DICREX autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

- 10.11 Determinar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio Preto da Eva, a estrita observância dos ditames legais apontados pela Unidade Técnica, remetendo-lhe cópias dos Relatórios Conclusivos e Parecer Ministerial;
- **10.12 Determinar** ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio Preto da Eva, que promova a cobrança administrativa dos débitos registrado no Sistema de Faturamento e Cobrança SFC, que perfaz a soma de **R\$ 459.322,32**, sem prejuízo quanto a Inscrição na Dívida Ativa (Lei nº 6830/80), após as ações administrativas aplicadas;
- **10.13 Oficiar** a Sec. da Receita Federal do Brasil ante a ausência de comprovantes do recolhimento das contribuições previdenciárias;
- **10.14 Determinar** o encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, de acordo com o inciso XXIV, artigo 1º, da Lei nº 2423/96, para adoção de medidas que entender necessárias.
- 11- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 18 de Dezembro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: F4222F6D-3DFC8F75-3F579FF1-A01D1390
	Ç

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eletro	ònico do
Edição Nº			
De		_/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
FIS. IN

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

# ACÓRDÃO Nº908/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO

# MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

# **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral